



**ARAGÃO & TOMAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# REFORMA TRIBUTÁRIA

20 de dezembro de 2023

Emenda Constitucional nº 132/2023



Promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023, com a “REFORMA TRIBUTÁRIA

# SÍNTESE DOS TRIBUTOS ATINGIDOS



**IPI - Imposto Seletivo (IS) - Federal**

**ICMS/ISS - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - Subnacional (Estados, Distrito Federal e Municípios)**

**PIS/COFINS - Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - Federal**

## REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR

Natureza extrafiscal, cobrança por fora é monofásico.  
Fato gerador: produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.  
Obs.: Modificação de alíquota por lei ordinária e por medida provisória.

Fato gerador: Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

Fato gerador: Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.



# IBS E CBS



## BASE DE CALCULO DOS NOVOS TRIBUTOS:



A Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS serão calculados "por fora", sem sua integralização a sua própria base de cálculo - FIM DO MÉTODO GROSS-UP.

- Base de cálculo ampla e alíquota única, com regimes diferenciados.

## NÃO CUMULATIVIDADE AMPLA



Permitida a compensação sobre todas as operações anteriores, com exceção dos bens e serviços destinados ao uso e/ou consumo pessoal.

## LOCAL DE INCIDÊNCIA



A tributação será realizada no local de destino do serviço ou do produto;

## LEI COMPLEMENTAR



CBS e IBS terão regras comuns quanto a fatos geradores; bases de cálculo; hipóteses de não incidência e sujeitos passivos; imunidades; regimes específicos, diferenciados e favorecidos de tributação; regras da não cumulatividade e creditamento.

# REGIMES DIFERENCIADOS

Quatro possibilidades:

## REGIME DIFERENCIADO:

- adoção de alíquotas específicas: redução em 60% para: serviços de educação, saúde, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos, produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- transporte público metroviários, transporte coletivo de passageiros rodoviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;
- alimentos destinados ao consumo humano;
- produtos de higiene utilizados pela população de baixa renda;
- insumos agropecuários e aquícolas;
- produções artísticas, culturas, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas;
- bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional – sobre esses bens e serviços há possibilidade também de previsão de isenção;
- isenção de 100% para o PROUNI;
- serviços de profissão intelectual fiscalizados por conselho profissional (redução em 30%).

## REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO:

- transporte público de passageiros ferroviário, hidroviários e rodoviário intermunicipal e interestadual;
- combustíveis e lubrificantes;
- serviços financeiros;
- operações com bens imóveis;
- planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;
- hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes;
- sociedades cooperativas.

## CRÉDITO PRESUMIDO:

- transporte de carga realizado por transportador autônomo;
- adquirente de resíduos e materiais destinados à reciclagem;

Não incidência CBS e IBS: prestação de serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

## REGIME FAVORECIDO DE TRIBUTAÇÃO:

- ZFM e áreas de livre comércio.



# Definição por Lei Complementar



## TRATAMENTOS ESPECIAIS

Manutenção da Zona Franca de Manaus e do Simples Nacional.



## "CASHBACK"

Mecanismo de devolução dos tributos recolhidos a famílias de baixa renda, a ser regulamentado por meio de lei complementar.



Forma e prazo para ressarcimento de créditos acumulados pelo contribuinte.

Forma de desoneração na aquisição de bens de capital.

Processo administrativo fiscal.



# IBS e CBS

## Sistemática geral de incidência e unificação legislativa

Incidência ampla sobre bens materiais e imateriais, direitos e serviços, com base na mesma legislação (LC).

Tributação no destino e por fora (não considera o próprio tributo na base), porém mantida controversa incidência sobre o IS.

Não cumulatividade ampla (crédito financeiro no montante cobrado na etapa anterior, podendo ser condicionado à verificação do pagamento, conforme LC).

Desoneração das exportações e tributação das importações, independentemente da localização do contribuinte (alcança a economia digital).

Transição baseada na manutenção da proporção da arrecadação/PIB, com redução gradual dos benefícios fiscais, sem possibilidade de reinstituição.

Sistema de cashback, nos termos de LC, visando a reduzir as desigualdades de renda. Cashback obrigatório para energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda.

LC disporá sobre critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando à sua simplificação.



Alíquota padrão para todos os bens e serviços, com exceções previstas em emenda constitucional, que a reduzem em 30%, 60% ou 100%.



Cada ente federativo fixa sua alíquota do IBS/CBS, com base na de referência prevista em resolução do Senado Federal, salvo disposição em lei específica.



Tetos de referência da carga tributária baseados na média da receita de arrecadação em relação ao PIB no intervalo de 10 anos (2012 a 2021), para os respectivos tributos.



As últimas estimativas do Ministério da Fazenda indicam que a alíquota geral do IVA Dual deverá ficar entre 25,9% e 27,5%.



## CESTA BASICA NACIONAL DE ALIMENTOS



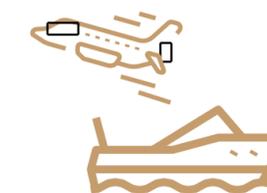
Desoneração total dos itens que compõem a Cesta básica. ITCMD a serem definidos em lei complementar.

## ITCMD SOBRE BENS HERANÇAS NO EXTERIOR



O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD passará a ser progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.

## IPVA SOBRE NOVOS BENS

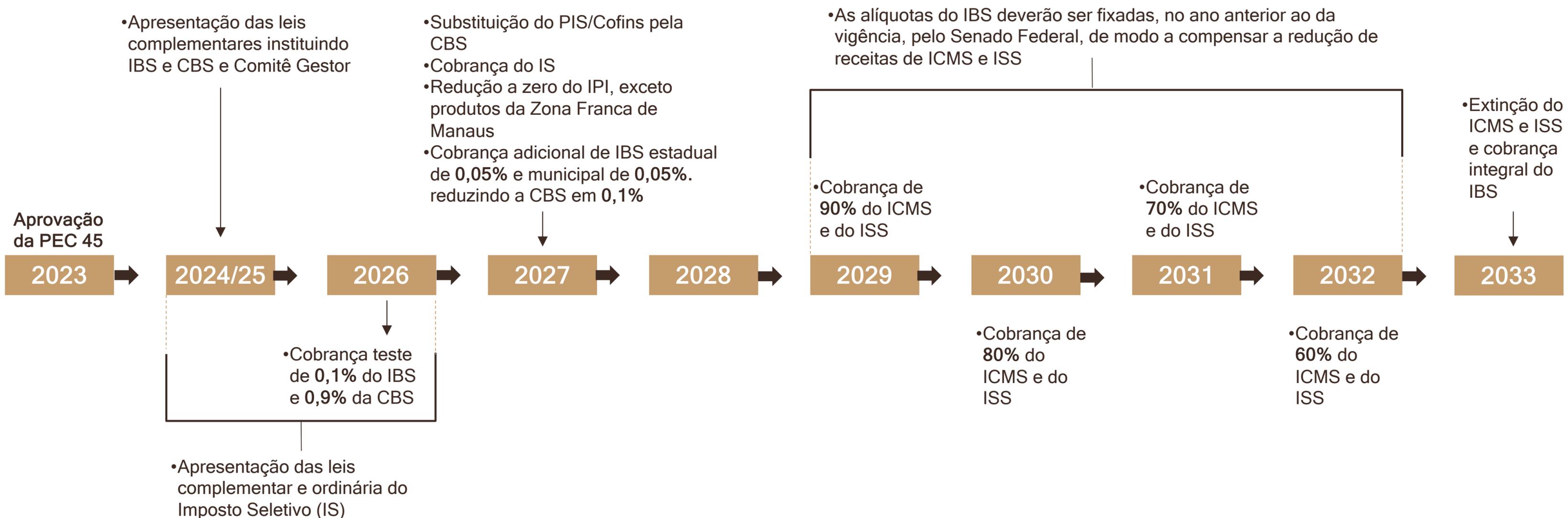


O Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores - IPVA poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental e passará a incidir sobre veículos aquáticos e aéreos, exceto: aeronaves agrícolas e operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; embarcações de pessoa jurídica com autorização para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique a pesca industrial, artesanal ou científica e de subsistência; plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; tratores e máquinas agrícolas.



# Linha do tempo

Acompanhe o passo a passo para a implementação da reforma tributária





A aprovação da reforma tributária dos tributos que incidem sobre o consumo representa um marco histórico para o país. Insere o Brasil em um ambiente próximo à tributação adotada pelos demais países do mundo, traz simplificação e racionalização para o sistema.

A nova tributação propiciará redução de carga tributária para empresas do setor industrial, com provável maior impacto para empresas do setor de serviços, em especial as que operam no regime de lucro presumido. O preço pelo objetivo que se deseja alcançar, proporcionar uma carga mais equânime para os diversos setores econômicos.

Superada a primeira fase, com a importante promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, terão início logo no início do ano de 2024 as discussões para a edição das leis complementares necessárias à sua regulação.



# NOSSA EXPERTISE

## APOIO LEGAL NO PROCESSO LEGISLATIVO RELACIONADO A REFORMA TRIBUTARIA

Serviços jurídicos de consultoria para análise dos possíveis impactos das propostas legislativas, atuação estratégica a fim de estabelecer efetiva e eficaz comunicação no curso do processo legislativo.

## CONSULTORIA TRIBUTARIA

Avaliação dos eventuais impactos da reforma tributaria sobre a atividade empresarial de diversos setores / mercados, entre outros.

  /aragaotomazadv



**ARAGÃO & TOMAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

[www.aragaotomaz.adv.br](http://www.aragaotomaz.adv.br)